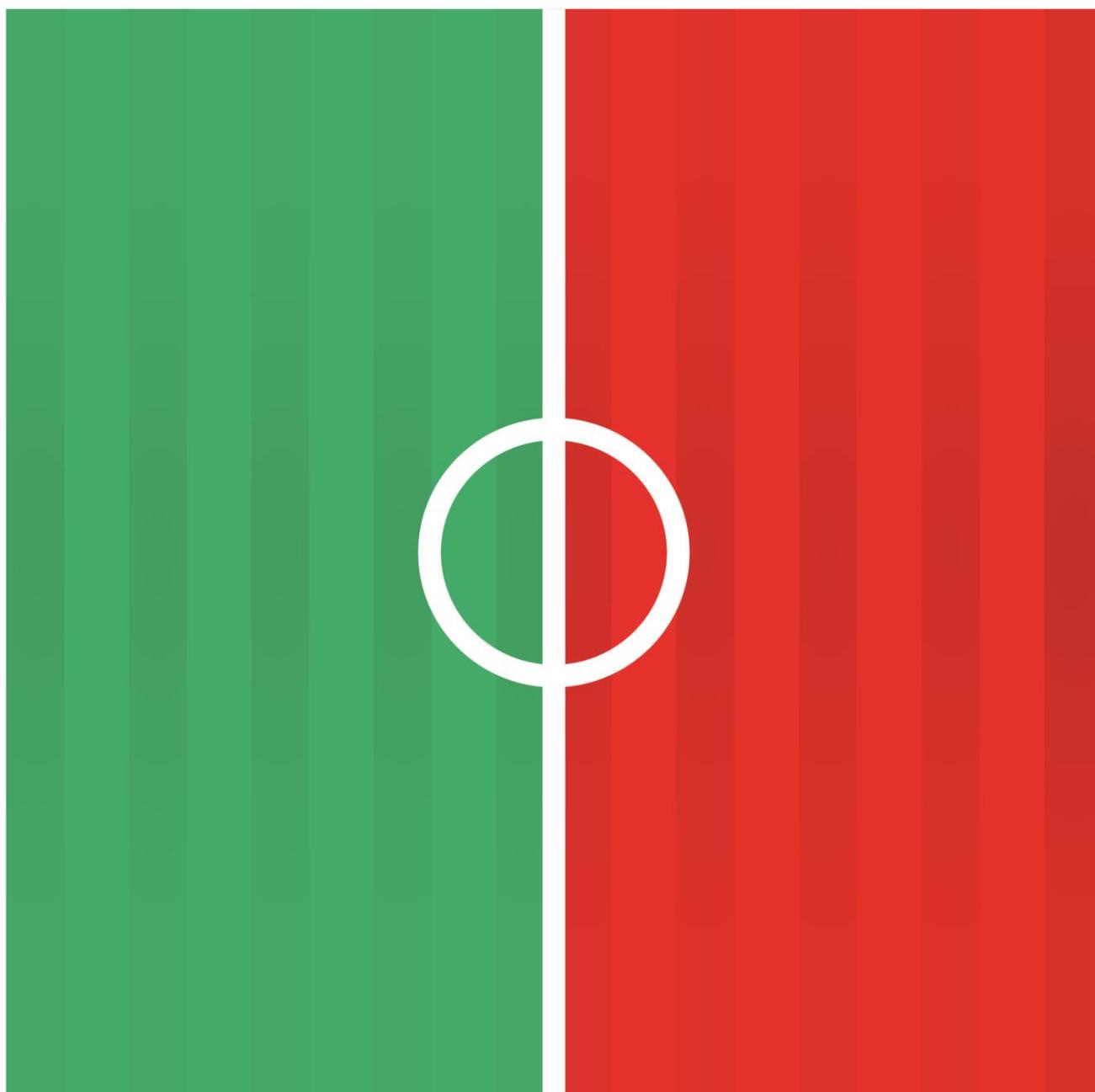

2025 · 2026



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL





NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da Direção da FPF, na sua reunião de 30 de junho de 2025.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.



Índice

TÍTULO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	7
ARTIGO 1º DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES	7
ARTIGO 2º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	7
ARTIGO 3º GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA.....	8
ARTIGO 4º PROVA ESCRITA	8
ARTIGO 5º PROVA FÍSICA.....	9
ARTIGO 6º AFERIÇÃO CORPORAL	15
ARTIGO 7º BONIFICAÇÕES	16
ARTIGO 8º PENALIZAÇÕES.....	16
ARTIGO 9º DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL	17
TÍTULO II - REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO).....	18
ARTIGO 10º JOGOS	18
ARTIGO 11º OBSERVAÇÕES	18
ARTIGO 12º NÚMERO DE OBSERVAÇÕES	19
ARTIGO 13º PROCEDIMENTOS	19
TÍTULO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES.....	20
ARTIGO 14º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO	20
ARTIGO 15º RECLAMAÇÃO DE RESULTADOS OBTIDOS.....	21
TÍTULO IV - PROVAS FALHADAS	22
ARTIGO 16º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE.....	22
ARTIGO 17º REPETIÇÃO	22
ARTIGO 18º RESULTADOS A CONSIDERAR	22
ARTIGO 19º IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO	22
TÍTULO V - TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS	22
ARTIGO 20º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO	23
ARTIGO 21º NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO	23
ARTIGO 22º IMPEDIMENTO	23
ARTIGO 23º RETOMA DE ATIVIDADE	23
ARTIGO 24º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO	24
TÍTULO VI - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL	24
ARTIGO 25º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO	24
ARTIGO 26º FALTA INJUSTIFICADA.....	24
ARTIGO 27º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS	25
ARTIGO 28º IGUALDADE PONTUAL.....	25
TÍTULO VII - GENERALIDADES.....	25



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL

ARTIGO 29º VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO	25
ARTIGO 30º DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA	25
ARTIGO 31º SITUAÇÕES EXCECIONAIS	25
ARTIGO 32º CASOS OMISSOS	26
ARTIGO 33º ENTRADA EM VIGOR	26



PREÂMBULO

As presentes alterações às Normas de Classificação visam dar destaque aos elementos que a Secção de Classificações defende como fundamentais ao bom exercício da função de um árbitro.

Cientes da imprescindibilidade do domínio das Leis de Jogo e da inerente boa condição física que deve nortear o exercício da arbitragem, independentemente da modalidade, a Secção de Classificações promoveu essa responsabilidade apenas para efeitos de aptidão para o exercício. Por conseguinte, a Secção propôs uma alteração significativa aos elementos que terão impacto na classificação final do árbitro na época 2025-2026, destacando-se a avaliação realizada na superfície de jogo.

A Secção de Classificações procura elevar a meritocracia, assente num processo de avaliação transparente e simplificado e da configuração de um processo de reclamação que garante aos árbitros a possibilidade de sindicarem a(s) sua(s) avaliação(ões). Assim, a Secção pretende que todos os árbitros iniciem a presente época desportiva conscientes de que as presentes Normas visam uma aproximação às sugestões e contributos recolhidos, sem descuidar a dedicação, exigência e responsabilidade de que esta Secção nunca prescindirá de todos os árbitros.



CAPÍTULO I NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL – CATEGORIAS C1, C2, C3, C4, CFF1 e CFF2

INTRODUÇÃO

Avaliação do desempenho

“A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento.” *Chiavenato* (1981).

A Visão

O árbitro é um indivíduo que incorpora um conjunto alargado de competências técnicas, físicas e transversais (*soft skills*).

O seu grau de excelência é aferido pela capacidade de utilizar as diferentes competências de acordo com o(s) contexto(s) em que se insere.

As competências transversais (sócio emocionais e comportamentais) são determinantes para atingir patamares superiores na arbitragem.

A Missão

A missão do Conselho de Arbitragem é criar as condições necessárias para o árbitro poder atingir o patamar máximo da respetiva carreira com qualidade e sustentabilidade sempre suportado pelo fator central – o mérito!

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

- a) Prova - Fator avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b) Prova específica - Fator avaliativo composto por um ou vários testes.
- c) Teste - Fator avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

**TÍTULO I - COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL****ARTIGO 1º DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES**

O apuramento da classificação final dos(as) árbitros(as) é determinado por:

- a) Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (incluindo grau de dificuldade, se aplicável);
- b) Resultados obtidos em provas com cariz classificatório de acordo com as presentes normas;
- c) Bonificações resultante da(s) atividades na(s) plataforma(s) digital(ais);
- d) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares e de pedidos de dispensa.

ARTIGO 2º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1. A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição como primeiro ou segundo árbitro (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{\sum_{i=1}^n (RO_i * GDC_i)}{\sum_{i=1}^n GDC_i}$$

em que:

RO_i: é a pontuação atribuída no jogo i

GDC_i: é o grau de dificuldade competitiva do jogo i

n: é o número de observações

2. O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i,$$

em que:

PO_i: é a pontuação atribuída no jogo i pelo observador ou pela Secção de Classificações caso tenha alterado a pontuação atribuída pelo observador;

CO_i: é o coeficiente do Observador do jogo i

3. O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i, \text{ em que:}$$

MG: é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria.

MO_i: é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria se tiver realizado um mínimo de 5 (cinco) avaliações na categoria.

CO_i tem o valor 1 (um) nas seguintes situações:

- a) Caso o número de avaliações realizadas na categoria, pelo observador, seja inferior a 5 (cinco);



- b) Na categoria C1.
- c) Na categoria CFF1, nas avaliações efetuadas por técnico especialista.
4. Exclusivamente para a categoria C1, a pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição como terceiro árbitro (ADt), é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$ADt = 0,03 * (\sum_{i=1}^n Pji / \sum_{i=1}^n n),$$

em que:

Pji: é a pontuação atribuída no jogo i, de acordo com os seguintes níveis:

Nível I - 0,5 Pontos; Nível II - 1 Ponto e Nível III - 1,5 Pontos

n: é o número de avaliações

5. Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída pelo observador à avaliação de desempenho do(a) árbitro(a), relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao(à) árbitro(a).

ARTIGO 3º GRAU DE DIFICULDADE COMPETITIVA

Aos jogos é atribuído um grau de dificuldade competitiva (GDC), de acordo com o quadro seguinte:

QUADRO I		
TODAS AS CATEGORIAS	GRAU	CRITÉRIO(S) DE ATRIBUIÇÃO (POR OBSERVAÇÃO)
Todos os jogos em que ambas as equipas integrem competições de escalão igual ou superior a sub-19.	0.2	Todas as observações
Restantes jogos	0.1	Todas as observações

ARTIGO 4º PROVA ESCRITA

1. A prova escrita é composta por um teste escrito, constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas duas provas para todas as categorias.
2. Para os(as) árbitros(as) de categorias C1, C4 e CFF2 que tenham tido acesso à categoria através do último Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, respetivamente, poderá ser considerado o resultado do teste escrito sobre Leis de Jogo e Regulamentos, realizado na fase teórico-



prática do respetivo curso, substituindo a primeira prova escrita regulamentar.

3. O valor dos testes escritos é obtido de acordo com a seguinte escala:

ESCALA (PONTOS)	DIVULGAÇÃO
0 - 10	Apto - Pontuação igual ou superior a 8,6 (escrito e online)
	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito)
	Não Apto - Pontuação inferior a 8,6 (online)
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito)

- Se um(a) árbitro(a) não obtiver um mínimo de 5 pontos numa prova considera-se que falhou a prova escrita para efeitos de manutenção em atuação. Se um(a) árbitro(a) não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a nota 0 (zero).
- A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas, através da seguinte fórmula: $PE = \frac{\sum n (PE_i)}{n}$, em que: $i=1$
PE_i: é a nota obtida na prova i; n: é o número de provas escritas realizadas pelo(a) árbitro(a)
- Serão realizadas até 8 (oito) testes escritos.
- Os árbitros devem realizar testes escritos presenciais e/ou online cujas questões incidirão sobre as Leis de jogo e Regulamentos. O teste pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.
- O teste terá como escala de avaliação: 0 - 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta ou sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto(a) 5 pontos.

ARTIGO 5º PROVA FÍSICA

- A prova física consiste num conjunto de três provas específicas (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, duas delas, compostas por dois percursos (Velocidade e Agilidade), e é realizada duas vezes para os(as) árbitros(as) de todas as categorias.
- Para além do previsto no parágrafo anterior, para a categoria C1, poderá ser realizada uma prova física adicional de aferição da condição física, válida apenas para efeitos de atuação, que poderá ser efetuada de forma descentralizada.
- Para os(as) árbitros(as) de categorias C4 e CCF2 que tenham tido acesso à categoria através do último



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL

Curso Avançado ou Seminário Específico de Árbitra de Futsal, poderá ser considerada para efeitos classificativos a classificação obtida na prova física realizada na fase teórico-prática do respetivo curso, desde que tenha tido lugar, substituindo, com as necessárias adaptações, a primeira prova regulamentar.

4. Teste de Resistência - ARIET Test - Assistant Referee Intermittent Endurance Test

- A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20 mt + 20 mt) e em corrida lateral (12,5 mt + 12,5 mt), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5 mt + 2,5 mt) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se com uma corrida para a frente.
- Os níveis mínimos a atingir são:

QUADRO II	
CATEGORIA	NÍVEL
C1	16.0-3
C2	16.0-1
C3 e C4	15.5-5
CFF1 e CFF2	14.0-5

- Especificamente para a prova adicional de aferição de condição física, prevista para os(as) árbitros(as) da categoria C1, o nível mínimo a atingir é 16-5.3.
- Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível).

QUADRO III		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C1	$nv \geq 17.5-3$	10
	$16.5-3 \leq nv \leq 17.5-2$	8
	$16.0-3 \leq nv \leq 16.5-2$	6
	$nv < 16.0-3$	3

QUADRO III-A		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL

CATEGORIA C2	$nv \geq 17.5-1$	10
	$16.5-1 \leq nv \leq 17.0-6$	8
	$16.0-1 \leq nv \leq 16.0-6$	6
	$nv < 16.0-1$	3
QUADRO IV		
CATEGORIA S C3 E C4	NÍVEL	PONTUAÇÃO
	$nv \geq 17.0-5$	10
	$16.0-5 \leq nv \leq 17.0-4$	8
	$15.5-5 \leq nv \leq 16.0-4$	6
	$nv < 15.5-5$	3

QUADRO V		
	NÍVEL	PONTUAÇÃO
CATEGORIAS CFF1 e CFF2	$nv \geq 15.5-3$	10
	$14.5-3 \leq nv \leq 15.5-2$	8
	$14.0-5 \leq nv \leq 14.5-2$	6
	$nv < 14.0-5$	3

e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

5. Prova específica de Velocidade

a) Consiste num percurso de 20 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO VI	
CATEGORIA	TEMPO
C1	3,30"
C2	3,35"
C3 e C4	3,40"
CFF1 e CFF2	3,60"



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO VII		
CATEGORIA C1	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,00''$	10
	$3,00'' < t \leq 3,15''$	8
	$3,15'' < t \leq 3,30''$	6
	$t > 3,30''$	3

QUADRO VII-A		
CATEGORIA C2	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,05''$	10
	$3,05'' < t \leq 3,20''$	8
	$3,20'' < t \leq 3,35''$	6
	$t > 3,35''$	3

QUADRO VIII		
CATEGORIAS C3 E C4	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,10''$	10
	$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
	$3,25'' < t \leq 3,40''$	6
	$t > 3,40''$	3

QUADRO IX		
CATEGORIAS CFF1 e CFF2	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 3,20''$	10
	$3,20'' < t \leq 3,35''$	8
	$3,35'' < t \leq 3,60''$	6
	$t > 3,60''$	3

- c) A pontuação final na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

**6. Prova específica de Agilidade:**

- a) Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

QUADRO X	
CATEGORIA	TEMPO
C1	9,75"
C2	10,00"
C3 e C4	10,25"
CFF1 e CFF2	11,00"

- b) Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

QUADRO XI		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C1	$t \leq 9,25''$	10
	$9,25'' < t \leq 9,50''$	8
	$9,50'' < t \leq 9,75''$	6
	$t > 9,75''$	3

QUADRO XI-A		
	TEMPO	PONTUAÇÃO
CATEGORIA C2	$t \leq 9,50''$	10
	$9,50'' < t \leq 9,75''$	8
	$9,75'' < t \leq 10,00''$	6
	$t > 10,00''$	3



QUADRO XII		
CATEGORIAS C3 E C4	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 9,75''$	10
	$9,75'' < t \leq 10,00''$	8
	$10,00'' < t \leq 10,25''$	6
	$t > 10,25''$	3

QUADRO XIII		
CATEGORIAS CFF1 e CFF2	TEMPO	PONTUAÇÃO
	$t \leq 10,00''$	10
	$10,00'' < t \leq 10,50''$	8
	$10,50'' < t \leq 11,00''$	6
	$t > 11,00''$	3

- c) A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
- d) A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
- e) Se um(a) árbitro(a) não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

7. Repetição

- a) No final das provas de velocidade e de agilidade se algum(a) árbitro(a) tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.
- b) Se um(a) árbitro(a), nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.



8. Prova falhada

- a) Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova, com as exceções previstas no neste documento:
- i) No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
 - ii) Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos

9. Pontuação

A pontuação final da prova física (PF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (\sum_{i=1}^n PF_i) / n$$

em que:

n : é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

PF_i é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existirem falhas nas provas específicas e/ou testes: $PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i) / 3$;

Se existir uma ou mais falhas nas provas específicas e/ou testes: $PF_i = 3$

ARTIGO 6º AFERIÇÃO CORPORAL

1. Aquando dos testes físicos será feita a aferição da imagem corporal dos(as) árbitros(as).
2. A aferição é efetuada com base na medição das seguintes pregas adiposas: bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-iliaca.

A aferição a atribuir é a seguinte:

QUADRO XIV	
MASCULINO	
$\%G < 12\%$	Excelente
$12\% \leq \%G < 14,9\%$	Muito Bom
$15\% \leq \%G < 17,9\%$	Bom

QUADRO XV	
FEMININO	
$\%G < 18\%$	Excelente
$18\% \leq \%G < 21,9\%$	Muito Bom
$22\% \leq \%G < 24,9\%$	Bom



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTSAL

$18\% \leq \%G < 19,9\%$	Suficiente
$\%G \geq 20\%$	Insuficiente

$25\% \leq \%G < 28,9\%$	Suficiente
$\%G \geq 29\%$	Insuficiente

3. O valor % de gordura obtido na aferição da imagem corporal não será considerada para efeitos classificativos do(a) árbitro (a).

ARTIGO 7º BONIFICAÇÕES

1. Serão também atribuídas bonificações (BT) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais da FPF (T), nos seguintes termos (em que n é o número total de trabalhos propostos aos(as) árbitros(as)):

QUADRO XVI	
NR TRABALHOS	BT
$T \geq 90\% n$	0,20
$75\% n \leq T < 90\% n$	0,10
$T < 75\% n$	0,00

2. Os trabalhos serão iguais para todos os(as) árbitros(as) numa mesma categoria, podendo, no entanto, ser diferenciados em função das categorias.
3. Será atribuída uma bonificação de 0,1 pontos (BF), aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).
4. O cálculo final da bonificação a atribuir (BN) é efetuado através da seguinte fórmula: $BN = BT + BF$

ARTIGO 8º PENALIZAÇÕES

1. Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um(a) árbitro(a), pelos órgãos disciplinares da FPF, esta será punida com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:
 - a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro(a) ou árbitro(a) assistente até à divulgação da lista de classificação final acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por



- cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF;
- b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo, sendo neste caso a penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jornada em que se mantiver a suspensão;
 - c) Será atribuída uma penalização de 0,03 pontos por cada dispensa além de quatro, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época (*PN2*).
 - d) Igualmente, será atribuída uma penalização de 0,03 pontos (*PN3*) por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.
2. As dispensas podem ser consideradas justificadas pela secção não profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao(à) árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
 3. Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para oito no caso de, pelo menos, seis das dispensas terem como base estes motivos.
 4. Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).
 5. O cálculo final da penalização a atribuir (*PN*) é efetuado através da seguinte fórmula:

$$PN = PN_1 + PN_2 + PN_3$$

ARTIGO 9º DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Categoria C1: $PF = (AD+ADt) * 0,93 + PE * 0,030 + PF * 0,040 - PN + BN$
- b) Categoria CFF1: $PF = AD * 0,880 + PE * 0,050 + PF * 0,070 - PN + BN$
- c) Categorias C2, C3, C4 e CFF2: $PF = AD * 0,850 + PE * 0,065 + PF * 0,085 - PN + BN$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (1º/2º árbitro)

ADt: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (3º Árbitro)

PE: pontuação resultante da média das provas escritas

PF: pontuação resultante da média das provas físicas



PN: penalizações

BN: bonificações

TÍTULO II - REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES (AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO)

ARTIGO 10º JOGOS

Os(as) árbitros(as) poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições nacionais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da FPF.

ARTIGO 11º OBSERVAÇÕES

1. Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao(à) árbitro(a) e ao(à) segundo árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada apenas a um(a) árbitro(a), nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos;
2. Para a categoria C1, as observações serão efetuadas em jogos televisionados ou gravados pela FPF, podendo ser utilizadas outras imagens do jogo, desde que disponibilizadas posteriormente ao(à) árbitro(a). A nota a atribuir ao(à) árbitro(a) pela Secção de Classificações, resulta da observação efetuada e correspondente relatório de observação, podendo, eventualmente, incluir contributos obtidos através de proposta(s) de avaliação de desempenho efetuada(s) por observador ou técnico especialista no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente) e autoavaliação efetuada pelo(a) árbitro(a) avaliado(a).
3. Para a categoria CFF1, as observações poderão ser efetuadas em jogos televisionados ou gravados pela FPF, podendo ser utilizadas outras imagens do jogo, desde que disponibilizadas posteriormente ao(à) árbitro(a). A nota a atribuir ao(à) árbitro(a) pela Secção de Classificações, resulta da observação efetuada e correspondente relatório de observação, podendo, eventualmente, incluir contributos obtidos através de proposta(s) de avaliação de desempenho efetuada(s) por observador ou técnico especialista no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente) e autoavaliação efetuada pelo(a) árbitro(a) avaliado(a).



4. Para as categorias C2, C3, C4 e CFF2, as observações poderão ser efetuadas por técnico especialista, recorrendo a avaliação no recinto de jogo ou através da análise do vídeo do jogo (caso exista e com qualidade considerada suficiente).

ARTIGO 12º NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, os(as) árbitros(as) são observados com carácter classificativo, no seguinte número mínimo de jogos:
 - a) Categoria C1: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 9 (nove) jogos.
 - b) CATEGORIA C2: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 6 (seis) jogos.
 - c) CATEGORIA C3: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 5 (cinco) jogos.
 - d) CATEGORIA C4: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos.
 - e) CATEGORIA CFF1: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 4 (quatro) jogos.
 - f) CATEGORIA CFF2: O número mínimo para efeitos de classificação final é de 3 (três) jogos.
2. Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os(as) árbitros(as) tenham o mesmo número de observações como árbitro(a) e como segundo(a) árbitro.
3. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 13º PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma avaliação presencial, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) O observador, após o final do jogo, remete para a Secção de Classificações, através da respetiva plataforma, o relatório de observação nos seguintes prazos:
 - i) Se a hora de fim do jogo observado ocorrer entre as 00:00 (zero horas) de sexta-feira e as 00:00 (zero horas) de segunda-feira - Até às 19:00 (dezanove horas) da terça-feira seguinte;
 - ii) Se a hora de fim do jogo observado ocorrer em período não tipificado na alínea anterior - 36 (trinta e seis) horas após o final do jogo observado.
 - iii) O prazo indicado em ii) pode ser alargado mediante autorização prévia da Secção de Classificações.



- b) Após validação, a Secção de Classificações, remete, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o relatório de avaliação ao(à) árbitro(a), através da sua disponibilização na plataforma respetiva.

TÍTULO III - PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

ARTIGO 14º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1. Ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) pode, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do momento de disponibilização do relatório, pronunciar-se sobre o relatório de avaliação, para a Secção de Classificações, exclusivamente através do preenchimento do formulário existente na plataforma disponibilizada para o efeito.
2. São admissíveis pronúncias/reclamações com base nos seguintes fundamentos:
 - a) Erro no preenchimento do relatório atendendo aos critérios e limites previstos no guia em vigor.
 - b) Teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital, com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise. O suporte de imagem que não inclua áudio não será utilizado nas situações em que este for imprescindível para a sua análise.
 - c) Para a categoria C1, será utilizado como meio de prova, o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela FPF ou outro existente.
 - d) Para a categoria CFF1, no caso de as avaliações serem efetuadas por técnico especialista, será utilizado como meio de prova, o vídeo ou parte de vídeo, gravado pela FPF ou outro existente. Nas restantes avaliações, o suporte de imagem só valerá como meio de prova se cumprir as especificações previstas na alínea e) do presente artigo.
 - e) Para as categorias C2, C3, C4 e CFF2, o suporte de imagem mencionado na alínea b), só será aceite como meio de prova, se, cumulativamente:
 - i) For constituído por ficheiro em formato mp4/mpeg4, com *link* de acesso indicado no campo da plataforma FPF.
 - ii) Encontrar-se disponível para *download* até ao 5º dia útil após a data/hora de submissão da reclamação na plataforma *Score* (sem restrições de acesso, incluindo proteção de acesso ao repositório e/ou ficheiro).
 - iii) For composto por um único ficheiro ou, no máximo, por dois (contendo cada um, uma parte do jogo), caso o jogo integre competição sem prolongamento.
 - iv) Ser mencionado no texto da reclamação o tempo de vídeo da situação reclamada.
 - v) O *link* mencionado em *i.*, caso aponte para vídeo disponibilizado em rede social (*Youtube, Facebook, Instagram, Twitter ou outra*), invalida a utilização do vídeo como meio de prova.



- vi) For apresentado juntamente com a reclamação. Será liminarmente rejeitado, qualquer suporte de imagem apresentado pelo reclamante na fase subsequente à apresentação da reclamação, nomeadamente na fase de pronúncia ao projeto de decisão ou posterior.
- vii) Sem prejuízo do disposto em vi), o avaliador de desempenho (observador) pode juntar suporte de imagem na fase de pronúncia sobre a reclamação, desde que cumprido, com as devidas adaptações, o estipulado em b) e d)-i), ii), iii), iv) e v).
- f) A pronúncia/reclamação só será admitida após remessa do comprovativo de pagamento da taxa aplicável, até à data-limite definida no Regulamento de Arbitragem, sob pena de a reclamação ser liminarmente rejeitada.
- g) Por decisão da Secção de Classificações pode ser solicitada opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito sobre as pronúncias/reclamações.
- h) A Secção de Classificações pode ainda submeter a opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito qualquer relatório que entenda, em conjunto com os meios de prova de que disponha, ainda que do mesmo não tenha havido qualquer pronúncia/reclamação, notificando os agentes envolvidos, no prazo de 30 (trinta) dias.
- i) O prazo máximo para emitir opinião previsto nas alíneas f) e g) é de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da disponibilização de toda a documentação necessária.
- j) Na posse da informação necessária, a Secção de Classificações analisa o processo e elabora projeto de decisão que será posteriormente notificado ao árbitro.
- k) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação.
- l) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- m) Para todos os efeitos a Secção de Classificações é considerada como última instância de recurso.
- n) Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.
- o) O reembolso da taxa prevista no regulamento de arbitragem, ocorrerá apenas na quota-parte correspondente ao capítulo deferido e caso a nota final do respetivo capítulo seja superior à inicial.

ARTIGO 15º RECLAMAÇÃO DE RESULTADOS OBTIDOS

1. Qualquer reclamação sobre os resultados obtidos na realização dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas efetua-se no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos após a receção da notificação,



exclusivamente através da plataforma eletrónica (Score), exceto se esta se encontrar, comprovadamente (por informação do departamento competente), offline ou não se encontrar disponível a referida opção, sendo, neste caso, aceite reclamação via email para reclamacao@fpf.pt.

2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da nota/classificação por via eletrónica (incluindo plataforma *score*) ou através de divulgação pública.
3. Após o prazo estipulado no número 1, na ausência de reclamação(ões), ou logo após notificação dos interessados sobre eventual(ais) reclamação(ões), as listas de classificação final consideram-se, para todos os efeitos, definitivas.

TÍTULO IV - PROVAS FALHADAS

ARTIGO 16º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

O(a) árbitro(a) que, na prova escrita, obtenha pontuação inferior a 5 (cinco) pontos ou na prova física não as conclua nos tempos/distâncias exigidas, independentemente do motivo, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação nas competições oficiais até prestar novas provas.

ARTIGO 17º REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima / tempos e distância exigidos / não conclusão, o(a) árbitro(a) ficará impedido de atuar em competições oficiais até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria.

ARTIGO 18º RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados das provas inicialmente realizadas, sendo que o(s) resultado(s) da(s) repetição(ões) apenas será(ão) considerado(s) para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

ARTIGO 19º IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, será atribuída ao(à) árbitro(a) a nota de 0 (zero) pontos na(s) prova(s) escrita(s) e/ou 3 (três) pontos na(s) prova(s) física(s).

TÍTULO V - TESTES / PROVAS NÃO REALIZADAS OU NÃO CONCLUÍDAS



ARTIGO 20º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize ou não conclua um teste ou prova e apresente atestado médico, é excluído do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode a Secção de Classificações exigir comprovação, a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de prova(s) ou no caso de apresentação de atestado médico para as não realizar.
3. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
4. Aplicando-se o previsto no n.º 1, exceto para o caso de prova não concluída, e realizado(s) em segunda chamada ou repetido(s) o(s) teste(s) escrito(s) / prova(s) física(s), para efeitos classificativos serão considerados exclusivamente os resultados da segunda chamada ou da(s) repetição(ões).
5. Considera-se prova falhada, a iniciada e não concluída.

ARTIGO 21º NÃO REALIZAÇÃO OU NÃO CONCLUSÃO

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o(a) árbitro(a) não realizar ou concluir os testes/provas regulamentares, é considerado que falhou a prova ou teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos na prova.

ARTIGO 22º IMPEDIMENTO

Em caso de impedimento, nomeadamente por motivo de saúde ou lesão, considera-se que não realizou as provas escritas e/ou físicas regulamentares se esse impedimento se mantiver até ao dia anterior ao da realização do teste regulamentar seguinte ou, no caso de respeitar às últimas provas da época, até ao dia 1 de maio da referida época.

ARTIGO 23º RETOMA DE ATIVIDADE

O(a) árbitro(a) pode retomar a atividade, através da apresentação de alta médica (saúde) ou comprovativo válido de alteração de situação impeditiva (outros motivos) e após a prestação de novas provas, exceto:

- a) Se a alta médica não der entrada até às 17:30 (dezassete horas e trinta minutos) do dia útil imediatamente anterior à realização da 2ª chamada da prova da respetiva categoria. Neste caso o(a) árbitro(a) manterá a situação de suspensão em competição até à prestação de nova(s) prova(s) na



ARA seguinte, e ser-lhe-á atribuída a classificação de 3 (três) pontos nos testes e/ou provas não realizadas;

- b) Se a segunda chamada for relativa à última prova da época, caso em que a suspensão de atividade em competição manter-se-á até ao final da época desportiva.

ARTIGO 24º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM SEGUNDA CHAMADA OU REPETIÇÃO

1. A realização de provas em segunda chamada ou repetição ocorre por deliberação da Secção de Classificações.
2. O direito a realizar provas em segunda chamada ou repetição caduca oito dias antes do primeiro dia da ação de reciclagem seguinte ou no dia 1 de maio, se posterior.

TÍTULO VI - ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

ARTIGO 25º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) é considerado “sem classificação”, tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:
 - a) Não realizar as provas físicas regulamentares previstas nas presentes normas;
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;
2. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a Secção de Classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar.
3. O(a) árbitro(a) não pode constar com a menção “sem classificação” em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao Conselho de Arbitragem a decisão de aplicabilidade da presente norma.
4. O previsto no n.º 3. não se aplica quando a menção “sem classificação” resultar de gravidez.

ARTIGO 26º FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada ou não documentada antecipadamente, por escrito, a qualquer curso ou ação de formação bem como a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, poderá, por deliberação



do Conselho de Arbitragem, dar origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

ARTIGO 27º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e a atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

ARTIGO 28º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- a) 1º - Critério da idade mais baixa;
- b) 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

TÍTULO VII - GENERALIDADES

ARTIGO 29º VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.

ARTIGO 30º DENÚNCIA DE ARBITRAGEM INCORRETA

As denúncias de arbitragem incorreta referidas no artigo 101º do Regulamento de Arbitragem poderão ser alvo de opinião técnica de membro da CAV ou especialista de reconhecido mérito, que, após aprovação pela Secção de Classificações, será enviado para a respetiva secção para ser remetido ao denunciante, restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

ARTIGO 31º SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excecionais, e dependendo do modelo avaliativo da categoria, a Secção de Classificações pode, após fundamentação explícita e detalhada, alterar a proposta de pontuação atribuída pelo observador no jogo ou proceder à anulação da avaliação para efeitos classificativos.



ARTIGO 32º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Classificações ou pelo conselho de arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das respetivas competências.

ARTIGO 33º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.